



 <p>GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva</p> <p>VICE-GOVERNADOR Thiago Pampolha Gonçalves</p>	<p>SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Thiago Pampolha Gonçalves - Interino</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Jair de Siqueira Bittencourt Júnior</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Rosângela de Souza Gomes</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Rafael Carneiro Monteiro Piciani</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i></p> <p>CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Demetrio Abdennur Farah Neto</i></p> <p>GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Edu Guimarães de Souza</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Kelly Christian Silveira de Mattos</i></p> <p>SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luís Dantas Ferreira</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>José Mauro de Farias Junior</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR <i>Mariana Pisani Mata - Interina</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO <i>Bruno Felgueira Dauaire</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Alexandre Isquierdo Moreira</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER <i>Heloisa Helena de Alencar Aguiar</i></p> <p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Dubeux</i></p>
---	---

GOVERNO DO ESTADO
www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	...
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	25
Governadoria do Estado.....	...
Gabinete do Vice-Governador.....	...
Vice-Governadoria do Estado.....	...

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil.....	27
Gabinete do Governador.....	...
Governo.....	29
Planejamento e Gestão.....	29
Fazenda.....	29
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.....	31
Polícia Militar.....	31
Polícia Civil.....	34
Administração Penitenciária.....	35
Defesa Civil.....	36
Saúde.....	36
Educação.....	37
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	39
Transportes e Mobilidade Urbana.....	40
Ambiente e Sustentabilidade.....	41
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	43
Cultura e Economia Criativa.....	43
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	44
Esporte e Lazer.....	44
Turismo.....	44
Controladoria Geral do Estado.....	44
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro.....	45
Trabalho e Renda.....	...
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	...
Transformação Digital.....	...
Infraestrutura e Cidades.....	45
Energia e Economia do Mar.....	...
Habitação.....	...
Intergeneracional de Juventude e Envelhecimento Saudável.....	...
Mulher.....	...
Procuradoria Geral do Estado.....	...

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	46
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	...

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.342 DE 30 DE JANEIRO DE 2023

ALTERA O DECRETO 47.525 DE 17 DE MARÇO DE 2021, INSTITUI O ALMOXARIFADO VIRTUAL, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-120001/009872/2022,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto nº 47.525, de 17 de março de 2021, que institui e regulamenta a Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos e a Política Estadual de Compras Centralizadas;

- o disposto no Decreto nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços;

- o disposto no Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018, que regulamenta a Gestão dos Bens Móveis;

- o princípio da padronização a ser observado na fase de planejamento e nas licitações, conforme preceituado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a necessidade de indicação das principais rotinas administrativas;

- a racionalização de gastos que pode ser atingida com a eliminação de processos de contratações redundantes e o aumento do poder de barganha do Estado do Rio de Janeiro proporcionados pelas compras centralizadas;

- os princípios da eficiência e economicidade bem como a necessidade de aperfeiçoamento constante da qualidade dos gastos públicos; e

- que as determinações constantes neste Decreto não acarretarão aumento de despesa.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPÕE SOBRE O ALMOXARIFADO VIRTUAL COMO MODELO DE COMPRAS

Art. 1º - Este Decreto institui o Almojarifado Virtual, como Modelo de Compras, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.525/21, para o fornecimento de materiais de consumo administrativo, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, o Modelo de Compras de que trata o caput consiste na contratação de serviço continuado de operação de Almojarifado Virtual, com disponibilização de sistema informatizado, visando ao suprimento, sob demanda, de materiais de consumo administrativo, com entregas em todo território do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - As diretrizes e procedimentos para utilização do sistema web serão definidos por resolução editada pelo Órgão Central do Sistema Logístico.

§ 3º - Este Decreto não vincula os órgãos constitucionalmente autônomos, a exemplo da Procuradoria-Geral do Estado, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional realizarão as providências necessárias para a transição dos contratos vigentes de aquisição ou fornecimento de material de consumo administrativo para os novos procedimentos adotados pelo Órgão Central do Sistema Logístico, nos termos do art. 1º deste Decreto.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º - O art. 10 do Decreto nº 47.525, de 17 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - (...)

IV - Materiais de Consumo Administrativo;

(...)

Art. 4º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Órgão Central do Sistema Logístico, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2454762

*DECRETO Nº 48.293 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 388.533.022,37 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 9.368, de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2022;

- o art. 5º da Lei Estadual nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2022;

- o Decreto Estadual nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2022;

- o Decreto Estadual nº 48.242, de 01 de novembro de 2022, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2022;

- e o que consta do Processo nº SEI-120001/000042/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de diversos Órgãos e Entidades Estaduais, no valor global de R\$ 388.533.022,37 (trezentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e trinta e três mil, vinte e dois reais e trinta e sete centavos), na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, item 3, do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, com anulação de igual valor nos saldos de dotações orçamentárias, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, na forma do Anexo II.

Art. 4º - Ficam atualizados os valores estabelecidos no Decreto Estadual nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos III, IV, V e VI.

Art. 5º - Ficam excepcionalizados do Parágrafo Único do art. 20, do Decreto Estadual nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, os Órgãos e Entidades Estaduais constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 6º - Ficam excepcionalizados do art. 2º do Decreto Estadual nº 48.242, de 01 de novembro de 2022, os Órgãos e Entidades Estaduais constantes deste Decreto.

Art. 7º - Ficam excepcionalizados do art. 4º do Decreto Estadual nº 48.242, de 01 de novembro de 2022, os Órgãos e a Entidade Estaduais constantes do Anexo VII.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador